



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 36/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “RECONHECE DÉBITO DE EXERCÍCIO ANTERIOR E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO À EMPRESA CONSTRUTORA F & F LTDA”.

A proposição visa autorizar o reconhecimento e pagamento de débito de exercício anterior no valor de R\$ 2.508,61 (dois mil, quinhentos e oito reais e sessenta e um centavos), decorrente de reajuste contratual referente ao Contrato nº 277/2019, firmado para execução dos remanescentes da obra do Mercado Público Municipal.

Conforme documentação encaminhada pelo Poder Executivo, o valor decorre de processo administrativo de reajuste contratual, cujo direito foi reconhecido pelos órgãos técnicos competentes da Administração Municipal, permanecendo pendente apenas a formalização do pagamento em razão do encerramento da vigência contratual.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Da análise dos documentos que acompanham o projeto, verifica-se que a obrigação financeira decorre de contrato administrativo regularmente celebrado e executado, tendo a Administração Municipal reconhecido administrativamente o direito da contratada ao reajuste contratual destinado à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da avença.

Observa-se que a proposta não cria nova despesa pública, tampouco amplia programas governamentais ou gera obrigação financeira inédita para o Município, limitando-se ao reconhecimento de obrigação já existente e devidamente apurada em processo administrativo próprio.

A quitação do débito mostra-se medida necessária para evitar o enriquecimento sem causa da Administração Pública, garantindo o cumprimento de obrigação regularmente constituída e reconhecida pelos órgãos competentes. Além disso, o projeto prevê que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observando as normas de responsabilidade e gestão fiscal.



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

Dessa forma, não se verificam impedimentos de ordem financeira ou orçamentária à aprovação da matéria.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 36/2026, recomendando aos demais membros desta Comissão que acompanhem o presente parecer.

Rio do Sul (SC), 12 de junho de 2026.

RICARDO PINHEIRO

Relator

Vereador – Câmara Municipal de Rio do Sul

[assinado digitalmente]